DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2320/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16025/2014
PROTOCOLO	:	1545206
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 324/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	:	M. R. P. BASILIO - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 57.941,60
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 324/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 285/2014 (fls. 133/137).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 324/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos. .

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 133).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 02 de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 134).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 57.941,60 (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 135).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 324/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 12248/2015 (fls. 196/201).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 3 DR JAC/SUBSTITUTO-3647/2016 (fl. 202).

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 324/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos. .

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 133).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 02 de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 134).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 57.941,60 (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 135).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 324/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 200), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 324/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 285/2014,** celebrado entre o **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), e a empresa **M. R. P. Basílio ME** (CNPJ nº 07.161.574/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciados, consoante o r. Parecer (fl. 202). assim redigido, *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico às f. 196/201, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 324/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a amparar a contratação nele embasada.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 324/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 285/2014 (fls. 133/137), celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-15, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por sua Secretaria, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como contratante, e, de outro

lado, a Empresa M. R. P. Basilio - ME., CNPJ/MF nº 07.161.574/0001-90, por sua Representante, Senhora Márcia Regina Pereira Basílio, CPF/MF nº 583.094..111-20, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator